



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.







A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023-SEMED

ASSUNTO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055 - 401, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, conforme adiante passa a expor.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

INTRODUÇÃO

A Ceará Diesel concessionária Mercedes Benz, ao analisar o Edital constatou que existem restrições ao universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n°s 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão. Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. Desta forma vimos informar, assim como demonstrar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

TEMPESTIVIDADE

DAS ESPECIFICAÇÕES -

Van — Aquisição de veículo novo, zero Km, tipo VAN para passageiros, com teto alto, destinada ao transporte de alunos conforme característica a seguir: Tipo: Veículo tipo VAN teto alto para passageiros zero Km; Fabricação: nacional ou MERCOSUL; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125CV; Combustível: diesel; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 16 lugares. 15 (quinze) passageiros + 1(um) motorista. Ano de fabricação: 2023 ou superior; Modelo: 2023 ou superior. Transmissão: câmbio manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas; Direção: Hidráulica; Ar condicionado de fábrica: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros. Rádio: sincronização AM/FM, com entrada para USB Portas: 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; Pintura externa: sólida na cor branca; Demais exigências: com kit de ferramentas e demais itens de

0

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.





segurança exigidos por lei e normas do CONTRAN; com no mínimo airbags frontais; com cinto de segurança para todos os ocupantes, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos. OBS: Demais obrigações: Veículo já licenciado junto ao DETRAN/CE, isento de IPVA.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o total direcionamento de seu termo de referência para somente, um fabricante, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 10.024/19. IV –

DA PRINCIPIOLOGIA Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei n°8.666/93, em seu artigo 3°, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

DO DIREITO

Incialmente destacamos o prescrito em nossa carta magna no artigo 37, XXI CF/88, dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O dispositivo supra, positiva em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da isonomia visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."



Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br







Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: "O princípio da isonomia constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos" CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246. www.superestagios.com.br interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Por isso ao afirmar que os itens mencionados nos fatos do referido edital, violam de forma clarividente os principios constitucionais norteadores dos processos licitatórios.

Ciente dos perigos da violação aos princípios licitatórios, também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º," §1º: É vedado aos agentes públicos: I — Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991."

O artigo positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da isonomia, legalidade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

0

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento das cláusulas editalícias impertinentes ou irrelevantes capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br







de manutenção de sua nulidade.

Sobre o qye diz o principio da Legalidade, previsto no art.5°, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

> "O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permito fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.

> "A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966)."

O objetivo de limitar as ações do Administrador Público a praticar atos para o seu fim legal, ou seja, nas licitações é basicamente escolher a proposta mais vantajosa para Administração, o impedindo de favorecer determinadas pessoas por amizade, ou simplesmente simpatia, ele também é chamado de principio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles.

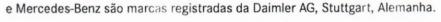
> "o principio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador publico que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". (MEIRELLES, Direito administrativo brasileiro, p.82)."

Com este principio pode se concluir que o administrador é um executor de atos licitatórios e serve de objeto de manifestação da vontade estatal ,sem qualquer privilegio aos participantes do certame.

Sobre o Principio da Moralidade, relacionasse com o principio da legalidade, ele tem por finalidade proteger o licitante do formalismo exagerado, exemplo: o licitante que assina sua proposta de preço em local errado, fazendo com que sua proposta seja desclassificada, fere o princípio da moralidade administrativa, porque a referida empresa não descumpriu nem um item do edital, e não faltou à assinatura na proposta, ela só estava em lugar errado. Como ressalta Alexandre de Moraes,

"Pelo principio da moralidade administrativa, não bastará ao Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br









administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração Pública."(MORAES, Direito Constitucional, p.325)."

O administrador Público em seus atos deve visar à coletividade, acima de tudo, pois tal princípio pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para administração pública.

O Princípio da Competição ou ampliação da disputa, trata-se de um Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)

Este principio traz o entendimento prescrito no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, onde ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resta comprovado no caso em tela, uma vez que o item prescrito no edital restringe a livre concorrência abolindo o caráter competitivo do certame.

Diante de todos os fatos narrados, não resta outra alternativa para recorrente senão a solicitação do recebimento formal dessa presente impugnação pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, além de atender a NORMA EURO 6 PROCONVR P7 .

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer a essa respeitável Comissão de Licitação, que seja realizada a seguinte alteração ;

DAS ESPECIFICAÇÕES -

Van — Aquisição de veículo novo, zero Km, tipo VAN para passageiros, com teto alto, destinada ao transporte de alunos conforme característica a seguir: Tipo: Veículo tipo VAN teto alto para passageiros zero Km; Fabricação: nacional ou MERCOSUL; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125CV; Combustível: diesel; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 16 lugares. 15 (quinze) passageiros + 1(um) motorista. Ano de fabricação: 2023 ou superior; Modelo: 2023 ou superior. Transmissão: câmbio manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas; Direção: Hidráulica; Ar condicionado de fábrica: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros. Rádio: sincronização AM/FM, com entrada para USB Portas: 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; Pintura externa: sólida

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.







na cor branca; Demais exigências: com kit de ferramentas e demais itens de segurança exigidos por lei e normas do CONTRAN; com no mínimo airbags frontais; com cinto de segurança para todos os ocupantes, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos. OBS: Demais obrigações: Veículo já licenciado junto ao DETRAN/CE, isento de IPVA.

QUE SEJA ALTERADO;

DAS ESPECIFICAÇÕES -

Van – Aquisição de veículo novo, zero Km, tipo VAN para passageiros, com teto alto, destinada ao transporte de alunos conforme característica a seguir: Tipo: Veículo tipo VAN teto alto para passageiros zero Km; Fabricação: nacional ou MERCOSUL; Tipo do motor: com turbo e intercooler, POTÊNCIA MÍNIMA 140CV; Combustível: diesel; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 16 lugares. 15 (quinze) passageiros + 1(um) motorista. Ano de fabricação: 2023 ou superior; Modelo: 2023 ou superior. Transmissão: câmbio manual com no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas; TRAÇÃO TRASEIRA, Direção: Hidráulica; Ar condicionado de fábrica: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros. Rádio: sincronização AM/FM, com entrada para USB Portas: 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; Pintura externa: sólida na cor branca; Demais exigências: com kit de ferramentas e demais itens de segurança exigidos por lei e normas do CONTRAN; com no mínimo airbags frontais; com cinto de segurança para todos os ocupantes, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos. OBS: Demais obrigações: Veículo já licenciado junto ao DETRAN/CE, isento de IPVA.

TRAÇÃO TRASEIRA, EXIGÊNCIA MINIMA CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃO COMO DETRAN E DENATRAN









Conforme demonstrado acima, pedimos mais uma vez a IMPUGNAÇÃO, ref. Ao edital supra citado acima, para que as informações técnicas sejam devidamente inclusas para a realização do certame.

Nestes termos, pede deferimento Fortaleza, 10 de outubro 2023

Marcelo Figueiredo de Oliveira

Diretor

Ceará Diesel S/A

Ives Moraes de Castelo Branco

Procurador

Ceará Diesel S/A

